



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1111, DE 2022

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 133 de 2022, na origem

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 30/03/2022 - 01/04/2022

Deliberação da Medida Provisória: 30/03/2022 - 28/05/2022

Editada a Medida Provisória: 31/03/2022

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 14/05/2022

DOCUMENTOS:

- [Medida Provisória](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.111, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Abre crédito extraordinário, em favor de Operações
Oficiais de Crédito, no valor de R\$
1.200.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia

ANEXO									Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1031		Agropecuária Sustentável							1.200.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
20 608	1031 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)							1.200.000.000
20 608	1031 0281 6500	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.200.000.000
			F	3	1	90	0	300	1.200.000.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000.000

Brasília, 24 de Março de 2022

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), em favor de Operações Oficiais de Crédito, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A medida tem por objetivo atender despesas na ação "Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)" para a concessão de rebate no crédito rural direcionado aos agricultores familiares afetados pela seca ou estiagem na Safra 2021/2022 nos municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação de emergência ou estado de calamidade pública pelo poder público.
3. A urgência e a relevância deste crédito têm como base o atendimento aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar, sem cobertura do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro ou Seguro, que foram afetados e tiveram perda em função de seca ou estiagem no ano agrícola de 2021/2022, em municípios dos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, com decretação, pelo poder público, de emergência ou estado de calamidade pública. Tais agricultores sofreram impacto na renda e comprometimento de suas capacidades de pagamento e permanência na atividade, necessitando, assim, ação de resposta imediata e premente regularização de seus débitos, a fim de abrir limite de crédito para financiar a nova safra, de forma a mitigar a atual situação. Quanto à imprevisibilidade, é justificada em razão da ocorrência da seca ou estiagem, com níveis de precipitação inferiores à média histórica, agravadas por elevadas temperaturas, no final do ano passado e início deste ano. As citadas informações estão de acordo com o Ofício nº 144/2022/GAB-GM/MAPA, de 23 de fevereiro de 2022; a Nota Técnica nº 2/2022/CGCRAF/DEFIN-SPA/SPA/MAPA, de 18 de fevereiro de 2022; a Nota SEI nº 2/2022/COGCR/SPAN/GABIN/SPE/SETO-ME, de 02 de março de 2022; o Ofício nº 189/2022/GAB-GM/MAPA, de 10 de março de 2022; e a Nota Conjunta SEI nº 4/2022/CGFIS/COGEF/SUGEF/STN/SETO-ME, de 07 de março de 2022.
4. Ademais, sobre o assunto, cumpre ainda ressaltar as seguintes manifestações da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no PARECER n. 00073/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 01 de fevereiro de 2022, no qual conclui “que se mostra juridicamente viável a abertura de crédito extraordinário por meio de Medida Provisória para custeio de despesas medidas de apoio creditício mitigadoras dos efeitos da estiagem na Região Sul e no estado do Mato Grosso do Sul - MS, vez que atendidos tanto os requisitos de urgência e imprevisibilidade das despesas (art. 167, §3º, da Constituição Federal), como os de relevância e urgência exigidos para edição de medida provisória (art. 62 da Constituição Federal)”; e PARECER n. 00143/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, de 22 de fevereiro de 2022, mediante o qual

“manifesta-se pela viabilidade do rebate de, no mínimo, 25%, com base no Art. 5º-A da Lei Nº 8.427, de 27 de maio de 1992, nas parcelas de custeio e de investimento, sem cobertura de Proagro ou Seguro, vencidas ou vincendas de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, inclusive aquelas prorrogadas por autorização do CMN, no âmbito do Pronaf”, todos constantes no Processo SEI/ME nº 14022.125363/2022-27.

5. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

6. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Operações Oficiais de Crédito	1.200.000.000	0
- Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	1.200.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Primários de Livre Aplicação	0	1.200.000.000
Total	1.200.000.000	1.200.000.000

MENSAGEM Nº 133

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.111, de 30 de março de 2022, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.200.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, 30 de março de 2022.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
30/03/2022	01/04/2022	Apresentação de Emendas à Medida Provisória
30/03/2022	28/05/2022	Deliberação da Medida Provisória
31/03/2022		Editada a Medida Provisória
14/05/2022		Início do regime de urgência, sobrestando a pauta